

**FARREL REGO NOGUEIRA** interpõe o recurso administrativo previsto no item 8 do Edital n. 003/2025-Minter com UFRR, relativamente à correção da prova da Etapa 1, sustentando, em síntese, que o enunciado da questão nº 20, ao iniciar com a expressão “Em um sistema que se pretende imparcial”, apresenta “uma suposição da banca examinadora”, descrevendo “como deveria funcionar um sistema penal imparcial, e não a realidade brasileira”. Argumenta ainda que, conforme a tese de Anna Carolina Cunha Pinto, há justamente a crítica de que “o sistema penal brasileiro não é imparcial”, sendo essa parcialidade evidenciada “pelo uso de critérios morais, raciais e socioeconômicos nas decisões sobre prisão preventiva”. Assim, segundo o candidato, “o enunciado da questão reflete o modelo ideal de imparcialidade proposto pela autora — e não o diagnóstico da realidade”, motivo pelo qual a resposta correta seria “Verdadeiro”. De forma subsidiária, requer a anulação da questão, por considerar que “a redação induz o candidato a erro ao não deixar claro se a análise deveria se dar no plano normativo (ideal) ou empírico (real)”.

O recurso deve ser conhecido, porque presentes os seus pressupostos, e, no mérito, merece provimento.

Após a leitura do recurso e do texto da questão, a banca reconhece a possibilidade de interpretação distinta da constante em gabarito, em razão da ambiguidade alegada pelo recorrente com a utilização, no início do enunciado, da expressão “Em um sistema que se pretende imparcial”. Deste modo, decide-se pela anulação da questão em deslinde.

Considerando o caráter indivisível da anulação, a pontuação relativa à questão será atribuída a todos os candidatos, incluindo aqueles que a erraram, de acordo com o gabarito.

É a decisão.

Notifique-se o recorrente por e-mail, publicando-se a presente decisão no site do certame, assim como a nova pontuação dos candidatos.

Em 04.11.2025.

Documento assinado digitalmente  
 GEOVANY CARDOSO JEVEAUX  
Data: 04/11/2025 08:35:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GEOVANY CARDOSO JEVEAUX

Documento assinado digitalmente  
 CLAUDIO IANNOTTI DA ROCHA  
Data: 04/11/2025 09:13:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIO IANNOTTI DA ROCHA  
Professor Membro da Banca

ANNA CAROLINA CUNHA PINTO  
Professora Membro da Banca

Documento assinado digitalmente  
 ANNA CAROLINA CUNHA PINTO  
Data: 04/11/2025 10:39:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

